



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO Nº 21/2020
(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 004, de 02 de fevereiro de 2019, **DECLARA** para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art.

11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PREGÃO ELETRÔNICO nº **06/2020**, que tem como objeto o **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAGRE**. O contrato terá validade 12 meses a partir da sua assinatura, valor do presente contrato é de R\$ 122.553,10 (**cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos**), sendo o vencedora do certame a empresa: **V S DA S BRITO EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.863.315/0001-56**.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É relatório

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Com base nas regras insculpidas pela lei 8.666/93 e o decreto de nº 10.024/19 (Que regulamenta a licitação na modalidade Pregão eletrônico) o processo se encontra: revestido de todas as formalidades legais obedeceu os ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade
É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 23 de setembro de 2020


Fabrício de Almeida Moraes
Controle Interno